

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO
GROSSO.**

Referência:

TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2021

Objeto: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CONDOMINIO JARDIM PIONEIRO NA AVENIDA DAS ORQUIDEAS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”.

Inconformada com o recurso a favor da Inabilitação proposto pela Nobre Comissão de Licitação, ocorrida nos presentes Autos, a empresa **L. DANIELLY GOMES [Construtora Exattus]**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.543.150/0001-56, com sede na Rua Jorge Amado, s/n.º, bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, telefone: (65) 99271-2543, e- mail: luaragomes07@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal, tempestivamente, apresentar as razões recursais nos termos em que segue.

I - SÍNTESE DA DEMANDA

A licitante já devidamente credenciada nos Autos do Processo Licitatório supramencionado, vem, nesta oportunidade, por intermédio de sua representante legal signatária, também já qualificada neste feito, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO** impetrado em face de esclarecer melhor os fatos que a nobre concorrente está contestando, o entendimento da comissão “Esta CPL ao analisar os documentos habilitatórios verificou-se que o ato constitutivo está incompleto, o qual dever-se-ia constar um total de 9 paginas, entretanto consta apenas pagina 3/9 e 4/9 dificultando a análise pois sob o registro 2375622 de 24/05/2021 consta que houve alterações.”

“Quanto aos Índices de Líquides; este não comprovou a origem dos valores utilizados na formula, temos como ativo circulante total de R\$ 291.000,00 e conforme declaração anual do SIMEI afirma- se ter faturado R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) durante o exercício de 2020.”

II - DAS RAZÕES PROPRIAMENTE DITAS

As alterações contratuais efetuadas por empresas hoje de formato totalmente eletrônica através da redesim, inclusive municípios como é o caso Primavera do Leste também estão integrados na Rede, facilitando a análise e acelerando o processo de abertura de Empresas em todo Brasil. Desta forma toda alteração é composta de vários documentos necessários para sua aprovação e ao final todos os arquivos gerados são enviados para o requerente junto com o documento de confirmação que no caso da empresa individual trata-se do REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, páginas 03 e 04 do processo, apenas estes compõem o quadro de documentos da empresa, o MEI é o Certificado de Micro Empreendedor Individual, a empresa LTDA o Contrato Social e a empresa individual o Requerimento de Empresário, portanto os documentos de páginas 01,02,04,05,06,07,08,09

fazem parte do processo de alteração, sendo as paginas 03 e 04 os verdadeiros comprovantes da identidade empresarial.

É no requerimento que consta todas as informações e histórico da empresa, e o mesmo foi apresentado.

Quanto aos índices a de se esclarecer que as empresas optantes pelo simples nacional não são obrigadas a formulação de balanço patrimonial e demonstrações, a empresa apenas optou em demonstrar através dos seus números reais que poderia emitir um índice meramente informativo para o cumprimento da exigência do edital, apesar de acreditar da não obrigatoriedade de compor com esse item.

Para melhor esclarecer, os índices apresentados no Ativo Circulante de R\$ 291.000,00 não são por acaso, lembramos que o capital social da empresa é de R\$ 280.000,00, INTEGRALIZADO em moeda corrente do país mantido em banco conta movimento para assegurar os contratos da empresa, então ao classificar uma demonstração simples, que seja, ele precisa estar demonstrado, por isso, o capital surge tanto no ATIVO quanto no PASSIVO. (banco conta movimento /capital social Integralizado).

Vamos mais além, o faturamento MEI 2020 não retrata a real situação da empresa ele é simplesmente fiscal, quando esses valores entram nas contas da empresa acabam se transformando cobrindo retiradas, despesas e integrando o capital financeiro.

II.2. Da Restrição à Competitividade - Exigência Descabida

Crê a empresa Recorrente que as razões acima apresentadas serão integralmente providas e o a empresa Habilitada, tendo em vista os argumentos lançados com embasamento jurídico-legal para tanto.

III - DA CONCLUSÃO

A empresa Recorrente requer:

Seja utilizado o poder de autotutela pela Administração Pública do Município de Primavera do Leste MT, declarando a empresa L. DANIELLY GOMES Habilitada.

Neste termos pede deferimento.

Poxoréu/MT, 01/07/2021.

L. DANIELLY GOMES
CNPJ: 14.543.150/0001-56